



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 63
[assinatura]

Processo CGA nº 508/2015 SPDOC. CC – 139680/2015

Interessado: anônimo

Descrição: Denúncia anônima – via telefone- crime ambiental na construção de posto de gasolina em área de preservação permanente- APP, no município de Araçariguama, com possível envolvimento de agentes públicos funcionários da CETESB na emissão de licença.

Relatório Final

Trata-se de Protocolado de acompanhamento instaurado, após recebimento de uma denúncia anônima sobre possível construção irregular de um Posto de Gasolina, localizado na [REDACTED] Município de Araçariguama.

Após recebida a denúncia, Vossa Senhoria designou estes Corregedores signatários para acompanhar as ações necessárias para instruir o auto (fl. 02).

Apurou-se através de diligência a possível irregularidade no local, apontadas em um breve relatório (fl. 03) seguido de fotografias (fls.04 a 10) que demonstram com detalhes a construção do posto de gasolina.

Para início dos trabalhos, oficiou-se a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB para envio de informações no que tange o licenciamento ambiental do posto de combustível de bandeira Ipiranga (fl. 11 - OF. 375/2015).

Em resposta ao ofício, nos foi encaminhado a Informação Técnica nº 091/2015/CJI, elaborada pela Agência Ambiental de Itu, junto dos Processos CETESB nº 61/00488/12 (volume I e II) e SMA nº 3170/2009 (fls. 13 e 14).

Oficiou-se o Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (Of. 0008/2016 – fl. 16) para a indicação de técnico que proceda a análise dos processos de licenciamento ambiental da Empresa Auto Posto Gerações Ltda. Houve resposta sequencial com a indicação do técnico [REDACTED] (fl. 18).

Em atendimento preliminar foi encaminhado por e-mail via notes (fl. 27) as questões pertinentes a serem respondidas pelo técnico, para que apure a suposta

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 64

irregularidade. A Informação foi recebida dia 29/03/2016 através de Relatório de Vistoria Técnico nº 012/16, que constam das fls. 29 a 39 desses autos.

Diante disso, solicitou-se a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, através do Ofício CGA nº 769/2016, cópias Digital do Processo CETESB nº 61/00488/12 (volume I e II), Processo SMA nº 3170/2009, cópia impressa da autorização para a supressão de vegetação emitida em nome do Auto Posto e os dados cadastrais dos funcionários que assinaram a autorização mencionada (fl. 44). O que nos foi devidamente respondido através do Ofício 0422/2016/P (fl. 46/50).

Por fim, foram convidados a serem ouvidos os funcionários [REDACTED] através do Ofício 901/2016 (fl. 56). Os quais compareceram a esta Corregedoria e prestaram declarações (fl. 58/61).

O relatório. Passamos a Opinar.

A denúncia informa suposta irregularidade ambiental quanto as instalações do Auto Posto Gerações Ltda, especificamente, a sua localização em APP, autorizado pelos Órgãos Ambientais competentes.

De acordo com a análise da primeira Informação Técnica recebida, não há no que se falar em irregularidade, pois foram cumpridos os procedimentos e orientações estabelecidas pela CETESB, frente ao disposto nas legislações Ambiental e Florestal vigentes, concluindo-se pela viabilidade ambiental do empreendimento, na emissão das Licenças Prévia de Instalação e de Operação, conforme demonstrado nos autos do processo CETESB nº 61/00488/12.

Após tal análise, ficou definida a necessidade de uma vistoria de um técnico da SMA no local, para confirmação da ausência de irregularidade. Tal procedimento foi cumprido pelo senhor [REDACTED], supracitado, e verificou-se que:

 2

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“...o córrego intermitente no interior da propriedade não interfere na área onde foi construído o posto de gasolina, porém foi constatado que o processo de licenciamento (Processo SMA 3170/2009) não ocorreu nenhum estudo para confirmar ou não a existência do córrego e conseqüentemente das APP's geradas pelo mesmo. Avaliando a planta da propriedade (fl.113) que acompanha a autorização de supressão de vegetação, verificou-se que foi autorizada a supressão de vegetação numa parte da propriedade de possível ocorrência de área de preservação permanente...” (Relatório Técnico fl. 37);

Pelo que nos foi relatado a autorização para supressão de vegetação, concedida nos autos do Processo SMA nº 3170/2009, teria autorizado o empreendedor a suprimir a vegetação em área de proteção permanente, sem nenhum embasamento para tal. Todavia, o proprietário do posto apesar de possuir autorização não teria construído na área. Assim, a irregularidade estaria na autorização para supressão de vegetação e não no licenciamento do posto.

Ouvimos, então, a técnica e o gerente da Agência de Itu para confirmar o envolvimento dos mesmos na possível irregularidade, nos tendo esclarecido:

“...A autorização foi concedida para a supressão de vegetação e não construção de Posto de gasolina; Que esta supressão se referia a uma gleba, que envolvia área não somente do Posto, mas também, de outros empreendimentos, inclusive que estavam implantados no local; Que para a autorização foi realizada a vistoria, que não foi feita por mim, feita na época por um funcionário do DEPRN, o que identificou que não havia incidência de área



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de Proteção Permanente, na área pedido de autorização...”

Bióloga I, fl. 58/59);

“... a autorização para supressão da vegetação se deu após a vistoria realizada pelo DEPRN, cuja constatação foi de que no local não havia incidência de APP...”
fl. 60/61).

Pelos depoimentos, verificamos que diferente do que consta no Relatório Técnico á fl. 37, a autorização para a supressão de vegetação teve embasamento para tal, e este embasamento se deu em face de estudo realizado pelo geólogo [REDACTED] o antigo DEPRN (fl. 61 - Processo SMA ° 3170/2009), que foi feito após vistoria realizada no local e com base na informação apresentada pelo interessado a fl. 29 dos mesmos autos. Ou seja, a autorização teve embasamento. Não se fez na oportunidade uma Verificação da Carta IGC, como o técnico atual fez, mas esta não é obrigatória.

Ademais, com base nos dados na cópia (fl.50) do Processo SMA 3170/2009 a autorização de supressão da área já esta vencida desde 10/05/2015 (fl. 111).

Fica definido assim, que não houve dúvida por parte dos funcionários da CETESB quanto à vistoria realizada pelo DEPRN, concedendo assim, a autorização, que já perdeu a validade, para a supressão da vegetação, o que nem chegou a ocorrer. Fica definido que não há nenhuma irregularidade, já que não houve construção do Auto Posto na área possível de supressão e se houvesse, esta era acompanhada de todas as autorizações necessárias, na época. Para que haja possível nova construção, deverão ser solicitados novos pedidos, serem realizadas novas vistorias e conseqüentemente ser dada uma nova autorização.

Propositura

Assim, após análise das duas informações técnicas, pode-se concluir que não há irregularidade, já esta cumpri os procedimentos estabelecidos pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CETESB e frente ao disposto na legislação ambiental e florestal vigentes, opinamos pelo arquivamento definitivo dos presentes autos, com base no art. 6º, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011.

À consideração superior.

CGA/SMA, em 30 de junho de 2016.

DANIEL DA SILVA LIMA
Corregedor

HERBERT GONÇALVES ESPUNY
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 68

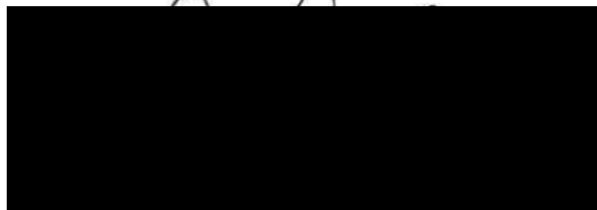
Processo CGA nº 508/2015 SPDOC. CC – 139680/2015

Interessado: anônimo

Descrição: Denúncia anônima – via telefone- crime ambiental na construção de posto de gasolina em área de preservação permanente- APP, no município de Araçariguama, com possível envolvimento de agentes públicos funcionários da CETESB na emissão de licença.

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final dos Corregedores;
3. Encaminhe-se o auto, para a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providências;
4. À consideração superior.

CGA/SMA, em 30 de junho de 2016.



JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 508/2015 SPDOC. CC – 139680/2015

Interessado: anônimo

Descrição: Denúncia anônima – via telefone- crime ambiental na construção de posto de gasolina em área de preservação permanente- APP, no município de Araçariguama, com possível envolvimento de agentes públicos funcionários da CETESB na emissão de licença.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelos Senhores Corregedores a folha nº 63/67, que acolho;
- 2- Encaminhem-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo, conforme sobredito despacho.

CGA, 26 de julho de 2016


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA
CORREGEDOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA